



ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE
82.999747516

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Contratação: 453366-42/2026

Processo Administrativo n.º 56020.0000000022/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas, por meio da Gerência Executiva Administrativa, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item para contratação na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 90.393, de 30 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/02/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 12h às 18h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica que preste serviços continuados de iluminação cênica, para atender os equipamentos culturais da Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE
82.999747516

2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item único, a participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE
82.999747516

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.8. Aplica-se o disposto no item 3.3.3.3 ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE
82.999747516

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8.O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

3.9.3.que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.9.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1.A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2.Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.



ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE
82.999747516

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público responsável poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor melhor preço ou o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível em relação ao estipulado ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente público responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e



ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE
82.999747516

seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. SICAF;

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE
82.999747516

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE
82.999747516

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para (... assinar o Termo de Contrato/ aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (... Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização...), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03(três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos;



ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE
82.999747516

7.3.3. o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 do subitem acima deste Aviso, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE
82.999747516

8.3. **Multa** a ser recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.3.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, a multa será de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

8.3.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública do Estado de Alagoas (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE
82.999747516

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE
82.999747516

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

9.12.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar.

Município de Maceió, 06 de fevereiro de 2026;

Renata Henriques de Athayde

Agente de contratação/Chefe de Gabinete/Diteal

Identificação e assinatura do servidor público estadual (ou equipe) responsável

DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS

Estudo Técnico Preliminar 3/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 56020.0000000022/2026

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, em consonância com o planejamento institucional.

3. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

Em exercícios anteriores, necessidades equivalentes foram atendidas por meio de contratações de profissionais ou empresas especializadas em iluminação cênica, não tendo sido identificadas inconsistências relevantes nas fases de planejamento, seleção do fornecedor ou gestão contratual.

4. Descrição da necessidade

A contratação de serviço de iluminador cênico revela-se necessária para atender às demandas artísticas e técnicas do Teatro Deodoro e do Teatro de Arena Sérgio Cardoso, equipamentos culturais sob a gestão da Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas – DITEAL, integrantes da política pública estadual de cultura.

A inexistência de profissionais fixos suficientes ou com disponibilidade compatível para atender à programação regular compromete a continuidade e a qualidade dos espetáculos, ensaios e eventos realizados nos referidos equipamentos culturais.

A iluminação cênica constitui elemento essencial para a adequada realização de espetáculos teatrais, musicais, de dança e demais eventos culturais, sendo responsável pela criação de atmosferas, valorização estética das cenas, garantia de visibilidade e segurança dos artistas e do público. Sua execução exige conhecimento técnico específico, domínio de sistemas e

mesas de iluminação e experiência prática na operação de equipamentos cênicos.

A DITEAL não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais suficientes ou com disponibilidade contínua para atender às demandas variáveis e eventuais decorrentes da programação cultural dos teatros, o que inviabiliza a execução direta do serviço pela Administração.

Diante desse contexto, a contratação de serviço técnico especializado de iluminador cênico mostra-se indispensável para assegurar a qualidade técnica e artística das produções, o adequado atendimento às exigências operacionais dos espetáculos e a continuidade das atividades culturais desenvolvidas.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerente Executiva Administrativa	Flávia Roberta da Silva Vasconcelos

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

CATSER	Descrição	Unidade
30003	Locação de materiais e serviços de iluminação Descrição complementar: Prestação de serviço de Iluminador Cênico para atendimento das necessidades artísticas do Teatro Deodoro e do Teatro de Arena, compreendendo concepção, programação, operação e ajustes técnicos de iluminação de espetáculos e eventos, com uso de infraestrutura de iluminação existente.	Serviço

7. Normativos Aplicáveis ao Objeto

Não foram identificados normativos técnicos específicos ou critérios obrigatórios de sustentabilidade diretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

8. Levantamento de Mercado

Procedeu-se a levantamento de mercado, inclusive mediante análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, com o objetivo de identificar soluções aptas ao atendimento da necessidade administrativa.

8.1 Soluções Identificadas

Nº da Solução	Nome da Solução	Apresentação da Solução
1	Contratação de uma empresa especializada	Contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços de iluminação cênica, com experiência comprovada na operação de sistemas de iluminação teatral, programação de mesas de luz e acompanhamento técnico de ensaios e apresentações.
2	Execução do serviço pelos servidores da instituição	Execução dos serviços de iluminação cênica por servidores da instituição, com utilização de recursos humanos próprios.
Análise da(s) Solução(ões)		

Foram identificadas duas soluções possíveis para o atendimento da necessidade de **iluminação cênica** do Teatro Deodoro. Procede-se,

portanto, à análise comparativa, a fim de definir a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Solução Nº 1

A contratação de profissional especializado em iluminação cênica assegura a execução dos serviços por agente dotado de conhecimento técnico, experiência prática e domínio da linguagem artística própria das artes cênicas. A iluminação cênica constitui elemento essencial da concepção estética dos espetáculos, interferindo diretamente na ambientação, na narrativa e na qualidade técnica das produções artísticas.

Essa solução garante a correta operação dos sistemas de iluminação, a adequada utilização dos equipamentos disponíveis, a observância das normas de segurança aplicáveis e a adaptação da iluminação às características técnicas e arquitetônicas de cada espaço cênico, contribuindo para a excelência artística das apresentações e para o pleno atendimento das necessidades institucionais dos teatros.

Solução Nº 2

A execução dos serviços de iluminação cênica por servidores da instituição, embora possa aparentar economia imediata, mostra-se inadequada diante da natureza técnica e artística da atividade. Em regra, os servidores não dispõem de formação específica, experiência profissional continuada ou atribuições funcionais compatíveis com a criação, operação e acompanhamento de projetos de iluminação cênica.

Tal alternativa pode comprometer a qualidade estética das produções, a segurança na operação dos equipamentos e o adequado atendimento às demandas artísticas dos espetáculos, além de desviar os servidores de suas atribuições regulares.

Diante do exposto, conclui-se pela escolha da Solução nº 1, por se tratar da alternativa mais vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público, assegurando qualidade técnica e artística, segurança operacional e atendimento adequado às necessidades do Teatro Deodoro e do Teatro de Arena.

8.2 Análise Comparativa

A execução direta mostrou-se inviável, em razão da inexistência de servidores com qualificação técnica específica e disponibilidade compatível com a programação dos espetáculos, o que pode comprometer a qualidade artística e a segurança das apresentações.

A contratação de profissional ou empresa especializada, por sua vez, assegura a execução do serviço por agente qualificado, com observância às boas práticas técnicas, garantindo eficiência, qualidade estética e operacional das produções culturais.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. JUSTIFICATIVA DA DESCRIÇÃO OU UNIDADE DE MEDIDA COMPLEMENTAR

Considerando a inexistência de código específico no Catálogo de Serviços – CATSER que descreva de forma literal o serviço de iluminador cênico, adota-se o código acima por ser o mais aderente à natureza do objeto, complementado por descrição detalhada suficiente para sua perfeita individualização, em observância às orientações do TCU e às boas práticas administrativas.

9.2. Natureza do Objeto

9.2.1. O objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente artística, nos termos do art. 6º, inciso LIII, da Lei nº 14.133/2021, por demandar conhecimento específico, sensibilidade estética e soluções personalizadas, não passíveis de padronização objetiva.

9.2.2. A execução do objeto não implica dedicação exclusiva de mão de obra, nem gera vínculo empregatício ou subordinação funcional com a Administração.

9.3. Regime de Execução

9.3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, sob demanda da Administração, de acordo com a programação artística e institucional do Teatro Deodoro, do Teatro de Arena e do Complexo Cultural sob gestão da DITEAL.

9.3.2. A prestação dos serviços ocorrerá, em regra, de quinta-feira a domingo, podendo estender-se a outros dias conforme necessidade.

9.3.3. Os horários de execução serão definidos em conformidade com a programação dos teatros, incluindo ensaios, montagens, apresentações e eventos institucionais, sem fixação rígida de carga horária.

9.3.4. O regime de execução não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, nem gera vínculo funcional ou subordinação direta.

9.4. Prazo de Vigência

9.4.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação de declaração simples de capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Capacidade Técnico-Operacional

9.6.1. Exige-se comprovação de experiência anterior compatível com a execução de serviços de iluminação cênica em espetáculos, eventos culturais ou produções artísticas similares.

9.7. Capacidade Técnico-Profissional

9.7.1. A qualificação profissional do responsável pela execução deverá ser compatível com a natureza artística e técnica do objeto.

9.8. Instalações e Aparelhamento

9.8.1. Não será exigida a comprovação de instalações físicas próprias ou aparelhamento permanente, uma vez que os serviços serão executados com a infraestrutura disponibilizada pela Administração.

9.9. Obrigações da Contratada

9.9.1. Executar os serviços com observância das boas práticas profissionais, normas de segurança e diretrizes artísticas definidas pela Administração.

9.10. Classificação Brasileira de Ocupações – CBO

9.10.1. Para fins referenciais, o serviço enquadra-se de forma aproximada na CBO 2624-10 – Iluminador de espetáculos, sem implicação de vínculo empregatício.

9.11. Vistoria

9.11.1. A vistoria técnica é facultativa.

9.12. Deslocamentos e Hospedagem

9.12.1. Não haverá custeio de deslocamentos intermunicipais, interestaduais ou hospedagem.

9.13. Uniformes, Materiais e Equipamentos

9.13.1. Não haverá exigência de fornecimento de uniformes ou equipamentos próprios.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

CATSER	Quantitativo
30003	01

A disponibilização de 01 profissional é suficiente, tendo em vista que vai atuar com o servidor comissionado que atua como iluminador cênico na Diteal.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48.000,00

10.1. Valor mensal estimado: R\$ 4.000,00.

10.2. Valor anual estimado: R\$ 48.000,00.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação da sua divisibilidade, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, procedeu-se pelo menor preço global.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), segundo documento anexo.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados.

16. Parcelamento

Diante da natureza do objeto, adota-se o critério de menor preço global.

17. Providências Para Adequação Do Ambiente

Não são necessárias providências prévias para adequação do ambiente.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Assegurar qualidade técnica e artística às produções culturais, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pela DITEAL.

19. Providências a serem Adotadas

Não são necessárias providências prévias para adequação do ambiente.

20. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais relevantes.

21. Atesto

Atesta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive os definidos no Decreto Estadual nº 90.381/2023.

22. Contratação acessória/complementar/secun

Declara-se que a aquisição caracteriza-se como atividade complementar da finalidade artística da Diteal, que é a produção de arte nos equipamentos culturais, não se enquadrando como atividade finalística da entidade, admitindo-se, neste caso, a sua terceirização.

23. Da não utilização do catálogo de padroni

O detalhamento dos serviço/aquisição se baseou nas especificações comuns de mercado, considerando as condições locais de entrega do material ou execução do serviços, sendo mais adequado e revelando-se mais exequível a contratação com o uso de tais especificações, tornando se desnecessária a utilização do catálogo de padronização.

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, a contratação se mostra técnica, socioeconômica e ambientalmente viável.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA ROBERTA DA SILVA VASCONCELOS

Gerente Executiva Administrativa/Diteal



Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 10:39:19.

DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	453366-DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS	FLAVIA ROBERTA DA SILVA VASCONCELOS	04/02/2026 10:49 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		56020.0000000022 /2026

1. Definição do Objeto

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente artística, consistente na atuação de **Iluminador Cênico**, para atendimento contínuo das demandas artísticas e técnicas do Teatro Deodoro e do Teatro de Arena Sérgio Cardoso, equipamentos culturais sob a gestão da Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas – DITEAL, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta.

Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qntd	Valor unitário (R\$) ou Percentual d e Desconto (%)	Requisição Mínima	Requis Máxim
01	30003	Locação de materiais e serviços de iluminação	SERVIÇO	01	(...)	(...)	(...)

		Descrição complementar: Prestação de serviço de Iluminador Cênico para atendimento das necessidades artísticas do Teatro Deodoro e do Teatro de Arena, compreendendo concepção, programação, operação e ajustes técnicos de iluminação de espetáculos e eventos, com uso de infraestrutura de iluminação existente.				
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Prazo de Vigência

A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, respeitado o prazo máximo legal, desde que demonstrada a **vantajosidade para a Administração** e mantidas as condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da Solução

A solução adotada consiste na **contratação de profissional ou empresa especializada em iluminação cênica**, para prestação de **serviço continuado**, ao longo da vigência contratual, com execução **sob demanda da Administração**, conforme a programação artística e institucional dos teatros.

4. Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Disponibilização de 01 (um) Iluminador Cênico;

2. Experiência comprovada em atividades de sonorização e iluminação cênica, com certificados/diplomas de cursos técnicos, profissionalizantes e acadêmicos.
3. Disponibilidade para atuação de quinta-feira a domingo, preferencialmente, com carga horária de 40 horas semanais, com horário a ser estabelecido pela GAC/DITEAL, seguindo sua programação de pauta;
4. Execução das atividades técnicas compatíveis com espetáculos teatrais e eventos culturais.
5. As atividades do iluminador estão definidas na Portaria 006/2025 da Diteal, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22/01/2025.

4.2. Segurança e boas práticas técnicas: A execução dos serviços deverá observar as boas práticas profissionais aplicáveis à **iluminação cênica** e às normas de segurança relacionadas ao uso de equipamentos elétricos e de iluminação, quando aplicável.

4.3. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4. Garantia: Não será exigida garantia contratual, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Vistoria: A vistoria técnica é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realizá-la para pleno conhecimento das condições dos espaços cênicos.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. O objeto será executado de forma **continuada**, caracterizada pela necessidade permanente de apoio técnico à programação dos teatros, com prestação dos serviços **sob demanda da Administração**, conforme ensaios, montagens, apresentações e eventos institucionais.

5.2. Os serviços poderão ser prestados em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com a programação artística.

5.3. O regime de execução não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, nem gera vínculo empregatício ou subordinação funcional entre o contratado e a Administração.

5.4. Atribuições específicas da área de ILUMINAÇÃO CÊNICA:

- Operar a mesa e equipamentos de luz durante a realização de ensaios e eventos de acordo com a pauta estabelecida;
- Transportar, montar e desmontar os equipamentos de luz na realização dos eventos;
- Selecionar luzes e equipamentos a serem utilizados, e organizar qualquer equipamento adicional;
- Escolher e combinar as cores para alcançar o efeito desejado;
- Usar sistemas manuais ou computadorizados para controlar a iluminação durante a produção;
- Realizar manutenção de rotina, tais como a substituição de lâmpadas e filtros de cor danificados e manter equipamentos de iluminação em condições de trabalho segura;
- Assessorar tecnicamente o Gerente Artístico e Cultural na linha de ação da Gestão Finalística;
- Executar as ações de competência da DITEAL;
- Praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

5.5. O serviço poderá ser prestado no Teatro Deodoro, Teatro de Arena Sérgio Cardoso e ou Complexo Cultural, de acordo com a programação de pautas da Diteal.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização verificará a conformidade da prestação dos serviços com as demandas artísticas e técnicas previamente definidas.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando a efetiva prestação e disponibilidade dos serviços durante o período, conforme verificação e atesto da fiscalização do contrato.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o montante anual estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura regularmente atestada pela fiscalização do contrato.

7.4. Aplicam-se as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.4. Aplicam-se as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8. Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

8.3. O regime de execução será **empreitada por preço global**.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica observarão os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado anual da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e o mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, na dotação a ser indicada no processo.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA ROBERTA DA SILVA VASCONCELOS

Gerente Executiva Administrativa/Diteal



Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 10:49:47.